

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição e Instalação de Servidores Rack e
Sistema de Videoconferência para as
instalações da Associação AquaValor.

2020

Índice

Capítulo I: Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Preço base	3
Cláusula 4.ª - Prazo	4
Cláusula 5.ª - Garantia de continuidade de fabrico	4
Cláusula 6.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação	4
Capítulo II: Obrigações Contratuais	5
Cláusula 7.ª - Obrigações principais do Fornecedor	5
Cláusula 8.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 9.ª - Entrega dos bens objeto de contrato	6
Cláusula 10.ª - Garantia	6
Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 12.ª - Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 13.ª - Proteção de Dados e RGPD	7
Cláusula 14.ª - Preço Contratual	10
Cláusula 15.ª - Condições de pagamento	10
Capítulo III: Penalidades Contratuais e Resolução	10
Cláusula 16.ª - Penalidades Contratuais	10
Cláusula 17.ª - Força maior	11
Cláusula 18.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante	12
Capítulo IV: Caução	12
Cláusula 19.ª - Caução	12
Cláusula 20.ª - Patentes, licenças e marcas registadas	12
Capítulo V: Resolução de Litígios	12
Cláusula 21.ª - Foro competente	12
Capítulo VI: Disposições finais	12
Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações	12
Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos	13
Cláusula 24.ª - Gestor de Contrato	13
Cláusula 25.ª - Legislação aplicável	13
Capítulo VII: Cláusulas Técnicas	14
Cláusula 26.ª - Especificações Técnicas	14

Capítulo I: Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Aquisição e Instalação de Servidores Rack e Sistema de Videoconferência para a Associação AquaValor"**, no âmbito do projeto NORTE-01-0246-FEDER-000053, financiado ao abrigo do aviso NORTE-46-2018-31, com as quantidades, características e especificações constantes do **Anexo A** do presente Caderno de Encargos.
2. Para efeitos de execução, o contrato deverá obedecer aos termos descritos nas cláusulas técnicas anexas a este caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª – Preço base

1. Com o presente procedimento de formação do contrato, a Associação AquaValor (ENTIDADE ADJUDICANTE), dispõe-se a pagar o valor máximo de **40.400,00 € (quarenta mil e quatrocentos euros)**, sem IVA, distribuído pelos seguintes lotes:
 - a. Lote 1: Servidor de Virtualização – 9.850,00 € (nove mil oitocentos e cinquenta euros);**
 - b. Lote 2: Servidor de Armazenamento em Discos – 10.800,00 € (dez mil e oitocentos euros);**

c. Lote 3: Servidor de Armazenamento em SSDs – 14.900,00 € (catorze mil e novecentos euros);

d. Lote 4: Servidor de VoIP – 3.050,00 € (três mil e cinquenta euros).

e. Lote 5: Sistema de Videoconferência – 1.800,00€ (mil e oitocentos euros)

2. Os preços apresentados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).
3. O preço base foi fixado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos desenvolvidos pelas entidades que constituem a “Aquavalor – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água – Associação” para aquisições da mesma tipologia, conforme estabelecido no artigo 47.º n.º 3 do CCP.

Cláusula 4.ª - **Prazo**

1. O contrato a celebrar vigorará até à entrega integral dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e o disposto na lei.
2. Os bens objeto do presente procedimento terão de ser fornecidos num prazo máximo de **30 dias** após envio da nota de encomenda ou assinatura do contrato.

Cláusula 5.ª – **Garantia de continuidade de fabrico**

1. O adjudicatário deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, a disponibilização de qualquer componente que se mostre necessário para efeitos de substituição/reparação dos equipamentos a fornecer.
2. O prazo referido no número anterior deverá ser contabilizado a partir da data em que se encontrem fornecidos a totalidade dos equipamentos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª - **Cessão da posição contratual e subcontratação**

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, que se regem pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II: Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 7.^a - **Obrigações principais do Fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer à AquaValor os bens cujo fornecimento é objeto do presente caderno de encargos, nos prazos e moldes estabelecidos, em conformidade com as especificações, os requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Obrigação de garantir a boa qualidade dos equipamentos e acessórios utilizados no fornecimento, por um período mínimo de 2 anos, sem custos adicionais do serviço de assistência técnica;
 - c) Instalar e configurar os equipamentos e serviços cujo fornecimento é objeto do presente caderno de encargos;
 - d) O adjudicatário deverá entregar à AquaValor, sempre que solicitado, os documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal;
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 8.^a – **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Associação AquaValor os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante a Associação AquaValor por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. Os equipamentos objeto do contrato devem ter em conta os requisitos técnicos ambientais, conforme definido na ENCPE 2020.

Cláusula 9.^a - **Entrega dos bens objeto de contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Associação AquaValor, sito na Rua Dr. Júlio Martins nº1 5400-342 Chaves, no prazo estipulado pela proposta do fornecedor.
2. O não cumprimento dos prazos de entrega, por parte do fornecedor, confere à AquaValor o direito de adquirir no mercado artigos idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao fornecedor diferenças de preço para mais que se venha a verificar.
3. Os documentos que acompanham os bens objeto de contrato devem, obrigatoriamente, mencionar o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10.^a **Garantia**

1. O adjudicatário garantirá os bens fornecidos, sem qualquer encargo para a Associação AquaValor, pelo prazo indicado na sua proposta, que não pode ser inferior a **2 (dois) anos**, a contar da data efetiva de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A deste Caderno de Encargos.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Aquavalor, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. A garantia prevista no número 1 da presente cláusula, abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens parados ou substituídos;

- e. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega e;
 - g. A intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência e nas instalações do cliente.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.
5. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação

Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação AquaValor de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor posteriormente à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD

- 1 - O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções

desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.

3 - O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam

transmitido pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.

4 - O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das

disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

5 - Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

6 - Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

7 - Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

8 - O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9 - Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10 - A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 14.^a - Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação AquaValor

deve pagar ao Fornecedor o preço, por lote, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais consumíveis, comunicações, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 15.^a - **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Associação AquaValor, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pela Associação AquaValor das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento será efetuado após a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Associação AquaValor, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

Capítulo III: Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16.^a - **Penalidades Contratuais**

1. Pelo não cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. A aplicação de penalidades nos termos previstos anteriormente, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
3. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo,

conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

4. Caso tal seja possível, o valor das penalidades será descontado no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20% do preço contratual.

Cláusula 17.^a - **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativa ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a - **Resolução por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a Associação AquaValor pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Capítulo IV: Caução

Cláusula 19.^a – **Caução**

Nos termos do N.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 20.^a – **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Capítulo V: Resolução de Litígios

Cláusula 21.^a - **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI: Disposições finais

Cláusula 22.^a - **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

"Associação AquaValor – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água"

NIPC n.º 515134465 com sede na Rua Dr. Júlio Martins n.º 1, 5400-423 Chaves

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a - **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a – **Gestor de Contrato**

A Associação AquaValor, dando cumprimento ao previsto no artigo 290º-A do CCP, designará como gestor do contrato Maria José Alves, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Cláusula 25.^a - **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20 de janeiro alterado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31/08 e à restante legislação aplicável.

Capítulo VII: Cláusulas Técnicas

ANEXO A

Cláusula 26.^a – Especificações Técnicas

Lote 1: Servidor de Virtualização	
Quantidade	Descrição do produto conforme características técnicas:
1	Servidor Rack com as seguintes especificações mínimas, ou equivalentes: - Chassis: Supermicro AS-2024US-TRT (altura 2U, 6 slots PCIE 4.0, capacidade para 2 GPUs de 10.5", 12 baías hot-swap de 3.5" (8xSATA3 + 4xNVMe), Kit 4xNVMe oculink, fonte de alimentação redundante 2x1600W, kit de rails deslizantes) - Placa Mãe: Supermicro H12DSU-iN (suporte dual CPU AMD EPYC série 7002, 32 slots para DIMMs, porta VGA, IPMI com porta LAN dedicada, 2 portas LAN 10GBase-T, 12 portas SATA3, 4 portas NVMe, 2 portas SATA DOM) - CPUs: 2 x (AMD EPYC 7452 32-core 2.35/3.35GHz 128MB cache) - RAM: 16 x (32GB PC4-25600 3200MHz DDR4 ECC RDIMM) - Cablagem: 2 x (cabo de alimentação C13/C14 1m preto) - Software: licença "Out of Band Firmware Management" - Armazenamento: SSD SATA DOM 128 GB
Preço base Lote 1: 9.850,00 €	

Lote 2: Servidor de Armazenamento em Discos	
Quantidade	Descrição do produto conforme características técnicas:
1	Servidor Rack com as seguintes especificações mínimas, ou equivalentes: - Chassis: Supermicro AS-2024US-TRT (altura 2U, 6 slots PCIE 4.0, capacidade para 2 GPUs de 10.5", 12 baías hot-swap de 3.5" (8xSATA3 + 4xNVMe), Kit 4xNVMe oculink, fonte de alimentação redundante 2x1600W, kit de rails deslizantes) - Placa Mãe: Supermicro H12DSU-iN (suporte dual CPU AMD EPYC série 7002, 32 slots para DIMMs, porta VGA, IPMI com porta LAN dedicada, 2 portas LAN 10GBase-T, 12 portas SATA3, 4 portas NVMe, 2 portas SATA DOM) - CPUs: 2 x (AMD EPYC 7452 32-core 2.35/3.35GHz 128MB cache) - RAM: 16 x (32GB PC4-25600 3200MHz DDR4 ECC RDIMM) - Cablagem: 2 x (cabo de alimentação C13/C14 1m preto) - Software: licença "Out of Band Firmware Management" - Armazenamento 1: SSD SATA DOM 128 GB - Armazenamento 2: 4 x (DISCO TOSHIBA 8TB SAS3 7.2K 256MB 512e 3.5" 24/7)
Preço base Lote 2: 10.800,00 €	

Lote 3: Servidor de Armazenamento em SSDs	
Quantidade	Descrição do produto conforme características técnicas:
1	Servidor Rack com as seguintes especificações mínimas, ou equivalentes: - Chassis: Supermicro AS-1124US-TNRP (altura 1U, 4 slots PCIE 4.0, 12 baías hot-swap de 2.5" U2 NVMe PCI-E 4, fonte de alimentação redundante 2x1200W, kit de rails deslizantes) - Placa Mãe: Supermicro H12DSU-iN (suporte dual CPU AMD EPYC série 7002, 32 slots para DIMMs, porta VGA, IPMI com porta LAN dedicada, 2 portas LAN 10GBase-T, 12 portas NVMe, 2 portas SATA DOM) - CPUs: 2 x (AMD EPYC 7302 16-core 3/3.2GHz 128MB cache) - RAM: 16 x (16GB PC4-25600 3200MHz DDR4 ECC RDIMM) - Armazenamento 1: 2 x (SSD SATA DOM 64 GB) - Armazenamento 2: 8 x (SSD Samsung PM17333 Enterprise U.2 PCIe4 NVMe 3,84TB – ref. MZWLJ3T8HBLS-00007)
Preço base Lote 13: 14.900,00 €	

Lote 4: Servidor de VoIP	
Quantidade	Descrição do produto conforme características técnicas:
1	Servidor Rack com as seguintes especificações mínimas, ou equivalentes: - Chassis: Supermicro AS-1014S-WTRT (altura 1U, 3 slots PCIE 4.0, 4 baías hot-swap de 3.5" SATA3, fonte de alimentação redundante 2x500W, kit de rails deslizantes) - Placa Mãe: Supermicro H12SSW-NT (suporte single CPU AMD EPYC série 7002, 8 slots para DIMMs, porta VGA, IPMI com porta LAN dedicada, 2 portas LAN 10GBase-T, 4 portas SATA3, 2 portas SATA DOM) - CPUs: AMD EPYC 7302P 16-core 3/3.2GHz 128MB cache - RAM: 8 x (16GB PC4-25600 3200MHz DDR4 ECC RDIMM) - Armazenamento: 2 x (SSD INTEL 760P 256GB PCI-E M.2 NVME)
Preço base Lote 4: 3.050,00 €	

Lote 5: Sistema de Videoconferência	
Quantidade	Descrição do produto conforme características técnicas:
1	SmartTV com as seguintes especificações mínimas, ou equivalentes (produto de referência: TV Hisense B7300 65" LED 4K UHD): - Diagonal de ecrã: 65" - Tecnologia de Exibição: LED - Resolução: 3840 x 2160 (4K Ultra HD) - Classe Energética: A+ - HDR: Sim HDR 10, HLG, HDR10+ decoding - Conectividade: LAN sem fios: Sim, 802.11 b\g\n ,2.4G - Interfaces: 3 x HDMI (3 x HDMI 2.0); 2 x USB (2 x USB 2.0); 1 x Saída S/PDIF (Óptica); 1 x Entrada Áudio; 1 x Saída Auscultadores (L/R); 2 x Sintonizador RF; 1 x Entrada Composta (AV); 1 x Ligação de Rede RJ45; - Compatibilidade VESA: Sim 300x200mm
1	Suporte para TV com as seguintes especificações mínimas, ou equivalentes (produto de referência: Suporte 60" – 100", 100Kg Display Shart 650605): - Peso Máximo de Carga: 100Kg - Alcance do Suporte: 60" – 100" - Sistema de movimentação: Rodas bidirecionais
1	Webcam com as seguintes especificações mínimas, ou equivalentes (produto de referência: Microsoft LifeCam Studio for Business FullHD): - Resolução Máxima: 1080p - Tipo de Utilização: profissional - Foco: automático - Rotação: 360º - Microfone: banda larga integrado - Compatibilidade: Skype for business - Lente: grande angular - Tecnologia: TrueColor com rastreamento de rosto
1	Mini-desktop com as seguintes especificações mínimas, ou equivalentes (produto de referência: Mini Desktop TSUNAMI Fortune (I3-8100/4GB/SSD120GB/W10PRO): - Processador: Intel Core I3 8100 - Memória RAM: 4GB DDR4 - Disco: SSD 120GB

	- Software Incluído: Windows 10 Pro
1	Conjunto Teclado+Rato com as seguintes especificações mínimas, ou equivalentes (produto de referência: Teclado HP Wireless Business Slim c/ Rato): - Conectividade: Sem fios - Tipo de Utilização: Profissional - Dimensão: Slim
1	Apresentador/Apontador com as seguintes especificações mínimas, ou equivalentes (produto de referência: Trust Wireless Touchpad Presenter): - Conectividade: Sem fios - Botões Disponíveis: Direcionais, controlo de ecrã, controlo de rato, mute - Touchpad: Sim
1	Cabo HDMI com as seguintes especificações mínimas, ou equivalentes: - Resolução máxima: 4K - Comprimento: 4mt - Tipo: Macho-Macho
1	Bloco de tomadas com as seguintes especificações mínimas, ou equivalentes: - Proteção: Com Interruptor incorporado e fusível - Número de tomadas: 8 saídas - Comprimento do Cabo: 1.5mt - Carga máxima: 3500W
Preço base Lote 5: 1.800,00 €	